



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025083/2024-16

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA			CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85		
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA -SANTA VITÓRIA			Bairro: ZONA RURAL		
Município: SANTA VITÓRIA - MG	UF: MG		CEP: 38.320-000		
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: BERTOLINA ABADIA DE QUEIROZ			CPF/CNPJ: 999.786.606-15		
Endereço: AVENIDA ACRE, Nº 1344			Bairro: CENTRO		
Município: SANTA VITÓRIA - MG	UF: MG		CEP: 38.320-000		
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA BOA VISTA			Área Total (ha): 163,1652		
Registro nº: 20.854			Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-CD43.E6E8.0891.4F64.9046.228E.1550.FE31					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		582		Unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	582	Unidades	22K	588884	7916552
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			46,53
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO	Outros - corte de árvores isoladas				46,53
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				516,54	m ³

Madeira	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume	44,86	m ³
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	0,20		
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	7,02		
	Tora	<i>Anadenanthera falcata</i>	Angico	2,05		
	Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	28,27		
	Tora	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	6,58		
	Tora	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	0,74		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2024

Data da vistoria: 04/09/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/09/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 582 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 46,53ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA BOA VISTA, localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 20.854 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 163,1652ha, que corresponde a 5,44 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-CD43.E6E8.0891.4F64.9046.228E.1550.FE31

- Área total: 163,0398ha

- Área de reserva legal: 9,6754ha

- Área de preservação permanente: 19,6185ha

- Área de uso antrópico consolidado: 153,2347ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,5254ha (conforme mapa)

() A área está em recuperação: ha (conforme mapa)

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01 - 20.854 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 GLEBA DENTRO DO IMÓVEL.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 582 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 46,53ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 516,54m³ de lenha e 44,86m³ de madeira, sendo: Angico 2,05 m³, Balsiminho 0,74 m³, Baru 7,02 m³, Jatobá 6,58 m³, Sucupira branca 28,27 m³ e Sucupira preta 0,20 m³ que terão como finalidade a comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 582 árvores identificadas, existem 03 ipês-amarelos (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê-amarelo e ainda possui 01 garapa, espécie esta vulnerável de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 (art. 29, da Resolução 3102/2021), totalizando 10 mudas.

Taxa de Expediente: R\$ 902,83 - DAE 1401340808986 - Pago em 26/07/2024

Taxa florestal: LENHA R\$ 3.818,05 - DAE 2901340809093 - Pago em 26/07/2024

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 2.214,52 - DAE 2901340809174 - Pago em 26/07/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20/08/2024. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal encontra-se averbada em cartório.

As Áreas de Preservação Permanente é composta por uma cabeceira do Córrego do Martins e encontra-se com 19,89ha de APP, sendo: 10,41ha de app a reflorestar e 9,48ha de app úmida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego do Martins, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 582 árvores isoladas nativas vivas em uma área 46,53 árvores identificadas, existem 03 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e ainda possui 01 garapa espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por garapa (*Apuleia leiocarpa*).

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolyptentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris*

chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 582 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 46,53 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 516,54 m³ de lenha e 44,86m³ de madeira, sendo: Angico 2,05 M³, Balsiminho 0,74 M³, Baru 7,02 M³, Jatobá 6,58 M³, Sucupira branca 28,27 M³ e Sucupira preta 0,20 M³ que terão como finalidade a comercialização *in natura*, *uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 582 árvores identificadas, existem 03 ipês-amarelos (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê-amarelo e ainda possui 01 garapa, espécie esta vulnerável de extinção, conforme Portaria MMA nº 148/2022, a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 (art. 29, da Resolução 3102/2021), totalizando 10 mudas.

A Lei 20.308, de 27 de julho de 2012 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 15 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora a espécie protegida, foi encontrado 01 espécie vulnerável de extinção considerando o censo apresentado, sendo 01 exemplar de *Apuleia leiocarpa* (garapa) o qual será compensado através de um PTRF na proporção de 10 para um. Ou seja, será realizado o plantio de 10 mudas de garapa.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria GM/MMA nº 148 de 07 de junho de 2022, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento do corte de 582 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 46,53 ha, localizada na FAZENDA BOA VISTA, matrícula 20.854, sendo o material lenhoso estimado em 516,54 m³ de lenha e 44,86m³ de madeira, sendo: Angico 2,05 M³, Balsiminho 0,74 M³, Baru 7,02 M³, Jatobá 6,58 M³, Sucupira branca 28,27 M³ e Sucupira preta 0,20 M³ que terão como finalidade a comercialização *in natura, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê-amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 de 1988 e 10 mudas de garapa (*Apuleia leiocarpa*) espécie esta ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148/2022 . O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrícula 5080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,6775ha, nas coordenadas UTM de referência 577430, 7924989 e 577322, 7925031 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 17.784,14 - DAE 1500576702119

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê-amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12 de 1988 e 10 mudas de garapa (<i>Apuleia leiocarpa</i>) espécie esta ameaçada de extinção conforme Portaria MMA nº 148/2022 . O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrícula 5080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,6775ha, nas coordenadas UTM de referência 577430, 7924989 e 577322, 7925031 (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 10/09/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96961478** e o código CRC **5532460F**.